**CARTA CONVITE PARA ADESÃO AO CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E COLOCAÇÃO, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO** **JS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

(A) **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, 2.100, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-930 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 58.160.789/0001-28, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”);

(B) [PARTICIPANTE ESPECIAL] (“Participante Especial”);

CONSIDERANDO QUE:

(I) em 25 de abril de 2024, foi requerido junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) o registro da oferta pública de distribuição primária, de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) cotas (“Cotas”), todas nominativas e escriturais, em série única, da classe única do Fundo, de sua 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) do **JS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob nº 54.866.214/0001-74 (“Fundo” ou “Emissora”), com preço unitário de emissão de R$ 100,00 (cem reais) (“Preço de Emissão”), perfazendo o valor total de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (**“**Montante Inicial da Oferta**”**), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas), equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em virtude do exercício do Lote Adicional (conforme abaixo definido), total ou parcial, de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Montante Total da Oferta”); ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observada a Captação Mínima (conforme abaixo definido), a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“**Resolução CVM 160**”**), da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 175”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (**“**Oferta**”**), cujas condições gerais se encontram resumidas nesta “*Carta Convite para Adesão ao* *Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação e Distribuição, de Cotas da 1ª Emissão do JS Recebíveis imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário”* (“Carta Convite”);

(II) nos termos do Contrato de Distribuição, podem participar da Oferta como instituições subcontratadas do Coordenador Líder, por adesão aos termos e condições do Contrato de Distribuição, outras instituições participantes do sistema de distribuição do mercado de capitais no Brasil que celebrarem Termo de Adesão com o Coordenador Líder;

(III) o Participante Especial é uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente credenciada junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), estando devidamente autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro; e

(IV) o Coordenador Líder tem interesse em subcontratar o Participante Especial no âmbito da Oferta e este tem interesse em participar da Oferta auxiliando o Coordenador Líder na distribuição dos respectivos valores mobiliários.

**AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTA E CONTRATADA** a celebração da presente Carta Convite, que se regerá pela legislação aplicável e pelas disposições abaixo.

Exceto quando especificamente definidos nesta Carta Convite, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido), no “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública De Cotas Da 1ª Emissão da Classe Única do JS Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário” (“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo*”, sendo que a definição de Prospecto engloba todos os seus anexos e documentos a eles incorporados por referência) ou no “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação e Distribuição, de Cotas da 1ª Emissão do JS Recebíveis imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário*”, celebrado entre o Fundo, a Administradora (na qualidade de representante do Fundo, conforme abaixo definido), a Gestora (conforme abaixo definindo), o Coordenador Líder e a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, sociedade por ações com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001 (“Guide”, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores”), em 29 de maio de 2024 (“Contrato de Distribuição”).

1. APROVAÇÃO
   1. Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição do JS Recebíveis imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário*”, datado de 24 de abril de 2024 (“Instrumento de Constituição”) e rerratificados por meio do “*Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do JS Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário*” datado de 29 de maio de 2024 (“Ato de Rerratificação”).
2. FUNDO
   1. O Fundo foi constituído pela Administradora, com sua última versão do regulamento aprovada por meio do Ato de Rerratificação (“Regulamento”).
   2. O Fundo é regido pelo Regulamento, pela Resolução CVM 175, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1. ADMINISTRADOR
   1. O Fundo é administrado pela **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira credenciada pela CVM para administrar recursos de terceiros de acordo com o Ato Declaratório nº 11.124, de 24 de junho 2010, com sede na Av. Paulista, 2.150, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.017.677/0001-20 (“Administradora”).
2. GESTOR
   1. A gestão da carteira do Fundo é realizada, de forma **ativa e discricionária,** pelo **SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, nº 2100, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob nº 62.180.047/0001-31, devidamente credenciada perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM através do Ato Declaratório CVM nº 11.062, de 21 de maio de 2010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Gestora”), observado o disposto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Fundos de Investimento*”, celebrado pelo Fundo, representado pela Administradora, e pela Gestora, com interveniência da Administradora, por meio do qual o Fundo contratou a Gestora para gerir a carteira do Fundo, conforme previsto no Regulamento (“Contrato de Gestão”).
3. REGISTRO DA OFERTA NA CVM E NA ANBIMA
   1. O pedido de registro da Oferta, sob o rito ordinário de registro, foi realizado na CVM em 25 de abril de 2024, na forma e nos termos da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”), do artigo 28, inciso IV da Resolução CVM nº 160/22, da Resolução CVM 175 e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.
   2. O Fundo será registrado na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em atendimento ao disposto no “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, conforme alterada (“Código ANBIMA”).
   3. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 do Capítulo VII das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, atualmente em vigor, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
4. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS
   1. As Cotas serão admitidas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”); e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (“B3”), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.
   2. A instituição prestadora de serviços de escrituração devidamente habilitada para tanto, contratada pela Administradora para a prestação de tais serviços (“Escriturador”) será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
5. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, DA EMISSÃO E DA OFERTA

|  |  |
| --- | --- |
| **Número da Emissão** | A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo. |
| **Montante Inicial da Oferta** | Inicialmente, de 2.000.000 (dois milhões) Cotas, perfazendo o valor total de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas), equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em virtude do exercício do Lote Adicional (conforme abaixo definido), total ou parcial, de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observada a Captação Mínima (conforme abaixo definido). |
| **Ambiente da Oferta** | A Oferta será distribuída no mercado primário por meio do DDA e negociada e liquidada no mercado secundário, por meio do mercado de bolsa, na B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletrônicamente na B3. |
| **Destinação dos Recursos** | Os recursos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), serão destinados para aquisição de Ativos-Alvo (conforme definido no Prospecto), a serem selecionados pela Gestora de forma ativa e discricionária, observada as deliberações da assembleia geral para deliberar sobre conflito de interesses (“AGE de Conflito de Interesses”), na medida em que surgirem oportunidades de investimento, observada a política de investimento do Fundo, prevista no Regulamento. As disponibilidades financeiras do Fundo que não estiverem investidas em Ativos-Alvo poderão ser aplicadas em Outros Ativos ou Ativos de Liquidez (conforme definido no Prospecto), observado o disposto no Regulamento do Fundo. Não obstante, o Fundo **não possui um ativo específico para a destinação dos recursos da Oferta**, e não há garantia de que a Gestora conseguirá destinar os recursos oriundos da Oferta de forma prevista no Estudo de Viabilidade. **PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VER ITEM “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS” DA SEÇÃO “TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA” NAS PÁGINAS 07 A 11 DO PROSPECTO.** |
| **Captação Mínima** | Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 1.000.000 (um milhão) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Captação Mínima”). |
| **Cotas do Lote Adicional** | Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas adicionais, equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de integralização das Cotas prevista no cronograma estimado da Oferta, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta (“Lote Adicional”), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores e serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. |
| **Direitos, vantagens e restrições das Cotas** | As Cotas (i) serão emitidas em classe e série únicas (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos, inclusive no que se refere a direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência; (viii) cada Cota corresponderá um voto nas assembleias do Fundo; e (ix) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo agente escriturador das cotas do Fundo (“Escriturador”) em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.  Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. |
| **Preço de Emissão** | Cada Cota do Fundo, objeto da Emissão, tem preço unitário de emissão equivalente a R$ 100,00 (cem reais) por Cota, valor este definido considerando um valor por Cota que, no entendimento da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior liquidez das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.  Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) (“Custo Unitário de Distribuição”), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas, sendo que tais custos serão arcados diretamente pelo Fundo. O custo unitário de distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão. |
| **Número de Séries** | Série única. |
| **Investimento Mínimo** | No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas, equivalentes a R$ 1.000,00 (um mil reais) (“Aplicação Mínima Inicial”), salvo se o total de Cotas correspondente aos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir a Aplicação Mínima Inicial.  Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo, observado o limite máximo de aplicação por Investidor Não Institucional, conforme previsto no Prospecto. |
| **Condições Suspensivas** | As condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição, cujo atendimento até o registro da Oferta é condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços dos Coordenadores objeto do Contrato de Distribuição.  Para maiores informações sobre as Condições Precedentes, veja a Seção “Contrato de Distribuição – Condições do Contrato de Distribuição” do Prospecto. |
| **Data de Emissão** | Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Cotas será a Data de Liquidação. |
| **Regime de Distribuição das Cotas** | A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive para as Cotas Adicionais eventualmente emitidas.  Adicionalmente, a Oferta poderá contar, ainda, com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro na distribuição de valores mobiliários, por meio de envio desta Carta Convite e/ou termo de adesão a ser disponibilizado pelo Coordenador Líder (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos da Resolução CVM nº 160/22 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta. |
| **Contrato de estabilização de preços e garantias de liquidez** | Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas. |
| **Formador de mercado** | O Fundo, por meio da Administradora, contratou a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Formador de Mercado”) para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições (i) da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, (ii) do Manual de Normas Formador de Mercado, (iii) do Comunicado 111, e (iv) do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.  Atualmente, o Formador de Mercado atua como como formador de mercado para as Cotas do Fundo por prazo indeterminado, com vigência mínima de 01 (um) ano a contar da data de início da atuação, sendo que o início se deu na data da assinatura da “*Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado*”, em 23 de maio de 2024 (“Contrato de Formador de Mercado”).  É vedado aos Ofertantes o exercício da função de formador de mercado para as Cotas do Fundo.  A contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável. |
| **Distribuição Parcial** | |  |  | | --- | --- | |  | Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme a seguir definida) (“Distribuição Parcial”).  Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que a Captação Mínima, mas menor que o Montante Inicial da Oferta. |  |  | | --- | | No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas indicadas no Termo de Aceitação da Oferta ou ordem de investimento (“Ordem de Investimento”), conforme o caso; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista em receber a totalidade das Cotas objeto da Ordem de Investimento ou do Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso. |  |  | | --- | | Caso o Investidor ou Cotista, conforme o caso, indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser alocado poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Adicionalmente, caso seja atingida a Captação Mínima, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos documentos de aceitação da Oferta dos Investidores. |  |  | | --- | | Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada e todas as ordens realizadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, o referido Preço de Emissão, será devolvido acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 175 (“Investimentos Temporários”), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas (“Critérios de Restituição de Valores”). Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e cada um das Instituições Participantes da Oferta comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta.  Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior à Captação Mínima, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas objeto da Oferta não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores e/ou aos Cotistas, conforme o caso, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. | |
| **Forma de Subscrição e Integralização** | A Oferta será distribuída no mercado primário por meio do DDA e negociada e liquidada no mercado secundário, por meio do mercado de bolsa, na B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletrônicamente na B3.  Durante a colocação das Cotas, os Investidores da Oferta que subscreverem as Cotas somente passarão a negociar livremente suas Cotas na B3 na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3. |
| **Coordenadores** | Significa, quando em conjunto, o Coordenador Líder e o Coordenador. |
| **Coordenador Líder** | **BANCO SAFRA S.A.**, acima qualificado. |
| **Instituições Participantes da Oferta** | O Coordenador Líder, sujeitos aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, poderá convidar Participantes Especiais para participar do processo de distribuição das Cotas por meio de envio de Termo de Adesão e/ou Carta Convite, conforme o caso, disponibilizado pelos Coordenadores. |
| **Público-Alvo da Oferta** | Nos termos da Resolução CVM 160 a Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: (i) (i.a) nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 27”), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; (i.b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como; e (i.c) investidores que não se enquadrem na definição dos itens “(i.a)” e (i.b)” acima, mas que formalizem Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, de modo que os investidores descritos nos subitens “(i.a)”, “(i.b)” e “(i.c”) deste item, são considerados “Investidores Institucionais”; e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item (i) acima e que formalizem Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento em valor igual ou inferior a R$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil e novecentas e noventa e nove) Cotas, observada a Aplicação Mínima Inicial (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “Investidores”), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo do Fundo, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor (“Público Alvo da Oferta”).  No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (“Resolução CVM n°11”).  Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.  Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo aos Coordenadores a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.  O público-alvo da Oferta são os Investidores que se enquadrem no público-alvo do Fundo, nos termos de seu Regulamento, qual seja, pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, carteiras administradas ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor. Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto Preliminar, em especial a seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 13 a 26 deste Prospecto Preliminar, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento do Fundo. |
| **Pessoas Vinculadas** | São consideradas como pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 35”): **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(b)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(c)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora e da Gestora, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(d)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Gestora, pela Administradora, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e **(h)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35.  Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na Ordem de Investimento ou no Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.  Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo as respectivas Ordens de Investimento e Termos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.  Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores. |
| **Prazo de Colocação** | A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160/22, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM nº 160/22. Uma vez atingida a Captação Mínima, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento (“Prazo de Colocação”). |
| **Plano de Distribuição** | Os Coordenadores, com a expressa anuência do Fundo, elaboraram um plano de distribuição das Cotas, o qual seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”). Em cumprimento ao disposto no inciso (iii) do *caput* e parágrafo primeiro do artigo 49 da Resolução CVM 160, os Coordenadores levarão em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, de modo a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo. |
| **Procedimento de Alocação** | Será adotado o procedimento de alocação no âmbito da Oferta, organizado pelos Coordenadores, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início e ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os termos de aceitação da oferta e ordens de investimento, conforme o caso, para definição, a critério dos Coordenadores em comum acordo com a Administradora e a Gestora, da quantidade de Cotas a ser efetivamente emitida no âmbito da Emissão, inclusive no que se refere às Cotas Adicionais (“Procedimento de Alocação”).  Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta (incluindo as Cotas Adicionais), observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), os termos de aceitação da Oferta e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160/22. |
| **Oferta Não Institucional** | Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar aos Coordenadores sua intenção de investimento por meio de um ou mais termo de aceitação da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial, os quais serão considerados de forma cumulativa, durante o Período de Subscrição (“Oferta Não Institucional”). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo termo de aceitação da Oferta a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu termo de aceitação da Oferta, ser cancelado pelos Coordenadores, bem como a quantidade de Cotas que pretendem subscrever.  No mínimo, 407.498 (quatrocentas e sete mil, quatrocentas e noventa e oito) Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo que os Coordenadores, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas Adicionais que vierem a ser emitidas.  **Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a Seção “Termos e Condições da Oferta – Oferta Não Institucional” na página 44 e seguintes do Prospecto.** |
| **Critério de Rateio da Oferta Não Institucional** | Caso o total de Cotas objeto dos termos de aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), todos os termos de aceitação da Oferta, não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos termos de aceitação da Oferta, conforme o caso, exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem realizado termos de aceitação da Oferta inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada termo de aceitação da Oferta, e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de cotas (“Critério de Rateio da Oferta Não Institucional”).  A quantidade de Cotas a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o termo de aceitação da Oferta poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos termos de aceitação da Oferta.  Se ao final do Período de Subscrição restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir a Aplicação Mínima Inicial por Investidor, será autorizada a subscrição e integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas.  A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver seu termo de aceitação da Oferta integralmente atendido o menor número de Cotas entre (i) a quantidade de Cotas objeto do termo de aceitação da Oferta de tal Investidor, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos termos de aceitação da Oferta integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Cotas (arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.  No caso de um potencial Investidor Não Institucional efetuar mais de um termo de aceitação da Oferta, os termos de aceitação da, serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os termos de aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.  Em hipótese alguma o relacionamento prévio dos Coordenadores, da Administradora e/ou da Gestora com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja dos Coordenadores, da Administradora e/ou da Gestora, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais. |
| **Oferta Institucional** | Após o atendimento dos termos de aceitação da Oferta realizados por Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os seguintes procedimentos (“Oferta Institucional”), observados os procedimentos descritos na Seção “Termos e Condições da Oferta – Oferta Institucional” na página 46 e seguintes do Prospecto. |
| **Critério de Colocação da Oferta Institucional** | Caso as ordens de investimento e/ou termos de aceitação da Oferta, conforme aplicável, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento imobiliário. |
| **Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional** | Ressalvadas as referências expressas ao Direito de Preferência, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências ao Direito de Preferência, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.  Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Nova Cota, bem como o Cotista que exercer o Direito de Preferência, terá suas Cotas bloqueadas para negociação e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3.  As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento, dos termos de aceitação da Oferta e do Direito de Preferência. Os Coordenadores somente atenderão aos termos de aceitação da Oferta ou ordens de investimento feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.  Não será concedido desconto de qualquer tipo pelos Coordenadores aos Investidores interessados em adquirir as Cotas. |
| **Taxa de ingresso e taxa de saída** | O Fundo não possui taxa de ingresso ou saída. Quando da realização de emissões e ofertas de Cotas, os investidores que adquirirem cotas da respectiva oferta poderão ter que arcar com até a totalidade dos custos vinculados à distribuição das cotas objeto de tais emissões, por meio da cobrança de taxa de distribuição primária, independente de atendido do mínimo ou não da oferta, observado que a cobrança de tal taxa será aprovada e definida no mesmo ato que aprovar as novas emissões.  No âmbito da presente Oferta, será cobrada Taxa de Distribuição Primária. |
| **Escriturador** | Instituição devidamente habilitada e contratada pela Administradora para realizar a custódia dos Ativos do Fundo. |
| **Procedimento de Alocação** | Será adotado o procedimento de alocação no âmbito da Oferta, organizado pelos Coordenadores, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início e ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os termos de aceitação da oferta e ordens de investimento, conforme o caso, para definição, a critério dos Coordenadores em comum acordo com a Administradora e a Gestora, da quantidade de Cotas a ser efetivamente emitida no âmbito da Emissão, inclusive no que se refere às Cotas Adicionais (“Procedimento de Alocação”).  Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta (incluindo as Cotas Adicionais), observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), os termos de aceitação da Oferta e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160/22. |
| **Inadequação de Investimento** | O investimento em cotas de fundo de investimento imobiliário representa um investimento de risco e, assim, os Investidores da Oferta que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a diversos riscos, inclusive aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais e à liquidez das Cotas e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento imobiliário possuem pouca liquidez no mercado brasileiro. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM n° 11/20. O investimento em cotas de um fundo de investimento imobiliário representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, dentre outros, àqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos imobiliários integrantes da carteira do Fundo. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 14 a 27 do Prospecto Definitivo, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. |
| **Efeitos da Revogação e da Modificação da Oferta** | Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM nº 160/22, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto.  Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69 da Resolução CVM nº 160/22: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelarem e se certificarem, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.  Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM nº 160/22, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelos Coordenadores, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem aos Coordenadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto não se aplica à hipótese prevista acima, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.  Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM nº 160/22, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.  A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. |
| **Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta** | Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM nº 160/22, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM nº 160/22 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.  Os Coordenadores e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.  Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM nº 160/22, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas, importa no cancelamento do registro da Oferta.  Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM nº 160/22, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos no parágrafo acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.  Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM nº 160/22, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.  Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM nº 160/22, em caso de **(i)** suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou **(ii)** cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.  A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.  Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM nº 160/22, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições nele definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM nº 160/22, as quais são inafastáveis. |
|  |  |
| **Informações Adicionais** | As demais características da Primeira Emissão, da Oferta e das Cotas encontram-se descritas no Prospecto. |

1. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta Pública:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Ordem dos Eventos** | **Evento** | **Data Prevista (1) (2)** |
| **1** | Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM | 25/04/2024 |
| **2** | Divulgação do Aviso ao Mercado  Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina | 29/05/2024 |
| **3** | Início das apresentações a potenciais Investidores | 31/05/2024 |
| **4** | Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento | 06/06/2024 |
| **5** | Obtenção do Registro da Oferta na CVM | 20/06/2024 |
| **6** | Divulgação do Anúncio de Início  Disponibilização do Prospecto Definitivo | 20/06/2024 |
| **7** | Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento | 24/06/2024 |
| **8** | Data de realização do Procedimento de Alocação | 25/06/2024 |
| **9** | Data da Liquidação da Oferta | 28/06/2024 |
| **10** | Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento | 17/12/2024 |

\* As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto da Seção X da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso.

\*\* Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem aos Coordenadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto, lâmina da Oferta (“Lâmina da Oferta”) e do Anúncio de Início.

**NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM “ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA” DA SEÇÃO “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA” DO PROSPECTO.**

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo o Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores, na página da Administradora, dos Coordenadores, da Gestora, dos demais Participantes Especiais, da CVM, da B3 e do Fundos.net, administrado pela B3, nos endereços indicados abaixo.

**Administradora**: **https://www.safra.com.br/safra-asset/fundo-imobiliario/jscr11.htm** (neste website clicar em “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento”, ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta);

**Coordenador Líder:** https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm (neste *website* acessar “FII - *JS Recebíveis imobiliários*” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo”, “Aviso ao Mercado”, “Lâmina”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada);

**Gestora:** https://www.safra.com.br/safra-asset/fundo-imobiliario/jscr11.htm (neste website clicar em “Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento”, ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta);

**Coordenador:** https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm (neste website acessar “FII – JS ATIVOS FINANCEIROS 2024” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”, “Lâmina”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou opção desejada);

**CVM:** **https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Rito Ordinário Resolução CVM 160”, preencher o campo “Emissor” com “*JS Recebíveis imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário*”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, clicar no documento desejado); e

**Fundos.NET, administrado pela B3**: Para acesso a quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, pelo Fundos.net, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste site em “Principais Consultas”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “*JS Recebíveis imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário*”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “*JS Recebíveis imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário*”, acessar o sistema “Fundos.NET” clicando no link “clique aqui”, em seguida selecionar o documento desejado**)**.

**Participantes Especiais:** Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

1. TERMOS E CONDIÇÕES
   1. O Participante Especial integrante do sistema de distribuição, conforme estabelecido na Lei nº 6.385, poderá, desde que previamente aprovado pelos Coordenadores da Oferta, participar da Oferta, mediante o de acordo expresso nesta Carta Convite, e desde que, além das obrigações previstas na Resolução CVM 160, e, no que lhe couber, no Contrato de Distribuição, obriga-se, mediante o de acordo expresso nesta Carta Convite, a:
      * + 1. cumprir com todos e quaisquer termos e condições relativos à Oferta, bem como com todas e quaisquer obrigações e procedimentos decorrentes desta Carta Convite, o Contrato de Distribuição, este conforme aplicável;
          2. cumprir com todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis à Oferta;
          3. observar quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelos Coordenadores ou pela B3;
          4. informar imediatamente os Coordenadores sobre qualquer irregularidade que venha a constatar no âmbito da Oferta;
          5. efetuar a colocação dos valores mobiliários objeto da Oferta em estrita conformidade com o disposto no Contrato de Distribuição e nesta Carta Convite, inclusive quanto ao regime de distribuição;
          6. não realizar, de qualquer forma, a procura de investidores em qualquer outra jurisdição, restringindo suas atividades relacionadas à Oferta ao território brasileiro, bem como não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato no contexto de suas atividades na Oferta que implique ou venha implicar na necessidade de registro da Oferta e/ou do Fundo perante qualquer autoridade estrangeira (incluindo, mas não se limitando, à *US Securities and Exchange Commission*);
          7. não ter divulgado e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta e/ou o Fundo durante o período compreendido entre os 15 (quinze) dias anteriores ao início de distribuição do Prospecto e (a) 40 (quarenta) dias contados do registro da Oferta pela CVM; ou (b) a data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer por último;
          8. não utilizar, transmitir e/ou divulgar qualquer material ou informação relacionado à Oferta ou sobre o emissor para potenciais Investidores sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores;
          9. assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos materiais divulgados a potenciais Investidores, observado o disposto no item (h) acima;
          10. utilizar os modelos padronizados do Termo de Aceitação da Oferta e/ou dos documentos necessários para formalização das ordens e ciência dos potenciais Investidores e/ou da Carta Convite ao Regulamento e Ciência de Risco, bem como dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer alteração dos seus termos;
          11. remeter à B3 até a data de liquidação financeira da Oferta, as ordens de investimento dos Investidores Não Institucionais, quando requisitado pela B3;

* + - * 1. pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da Oferta, guardar os documentos necessários para formalização das ordens dos potenciais Investidores que tenha processado, bem como os demais documentos relacionados à Oferta;
        2. responsabilizar-se (a) pelas informações das ordens encaminhadas à B3, quando aplicável, e (b) pela adequação das referidas informações às regras contidas na regulamentação aplicável à Oferta;
        3. observar e cumprir todo e qualquer procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro e análise e adequação do perfil do investidor ao produto (*suitability*), com relação aos Investidores por ele intermediados, de acordo com as normas aplicáveis, responsabilizando-se, ainda, por realizar o cadastro de seus Investidores e pelos procedimentos de “*know your client*”, isentando os Coordenadores ou o Fundo de tal responsabilidade;
        4. auxiliar, no que lhe couber e em relação aos Investidores público-alvo da Oferta que acessar, em todas as etapas de distribuição dos valores mobiliários objeto da Oferta, bem como acompanhar e controlar a sistemática da distribuição pública de tais valores mobiliários;
        5. prestar ao público investidor as informações e esclarecimentos necessários relativos à distribuição pública dos valores mobiliários objeto da Oferta;
        6. informar os Investidores que intermediar a respeito de eventuais procedimentos operacionais próprios do Participante Especial, como, por exemplo, necessidade de manutenção de recursos em conta investimento para garantia do processamento da intenção de investimento no âmbito da Oferta, isentando os Coordenadores de qualquer falha de comunicação nesse sentido aos Investidores intermediados pelo Participante Especial;
        7. caso determinado instrumento de formalização de investimento realizado por investidor acessado pelo Participante Especial não tenha sido processado, comunicar ao respectivo investidor que sua ordem não foi processada;
        8. após solicitação dos Coordenadores por escrito, enviar a este a planilha abaixo completamente preenchida, de forma verdadeira, consistente, correta e suficiente, nos endereços de e-mail indicados na cláusula 18 desta Carta Convite, em até 5 (cinco) dias antes da data de liquidação da Oferta;

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Investidor*** | ***Quantidade de Subscritores*** | ***Quantidade de Valores Mobiliários*** | ***Quantidade Total Subscrita*** |
| *Pessoas Naturais* |  |  |  |
| *Clubes de Investimento* |  |  |  |
| *Fundos de Investimento* |  |  |  |
| *Entidades de Previdência Privada* |  |  |  |
| *Companhias Seguradoras* |  |  |  |
| *Investidores Estrangeiros* |  |  |  |
| *Instituições Intermediárias da Oferta* |  |  |  |
| *Instituições financeiras ligadas à Emissora e aos Coordenadores* |  |  |  |
| *Demais Instituições Financeiras* |  |  |  |
| *Demais Pessoas Jurídicas ligadas à Emissora e aos Coordenadores* |  |  |  |
| *Demais Pessoas Jurídicas* |  |  |  |
| *Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e demais pessoas ligadas à Emissora e aos Coordenadores* |  |  |  |
| ***Total*** |  |  |  |

* + - * 1. nos casos em que a aprovação dos Coordenadores tenha sido obtida para a utilização de material publicitário nos termos do item (h) acima, fornecer as versões finais e tomar todas as providências necessárias para permitir que os Coordenadores protocolem na CVM os materiais por ele aprovados em até 1 (um) Dia Útil de sua utilização nos termos da regulamentação aplicável;
        2. ler integralmente o Prospecto Definitivo e esclarecer quaisquer dúvidas que porventura tenha perante representantes dos Coordenadores, prestando esclarecimentos e informações aos Investidores a respeito da Oferta, sempre que necessário e/ou solicitado; e
        3. disponibilizar o Prospecto Definitivo em sua sede e em sua página da rede mundial de computadores (*website*).
    1. Para fins desta Carta Convite, “Dia Útil”, significa qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

* 1. O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra qualquer das obrigações previstas nesta Carta Convite, no Contrato de Distribuição, ou, ainda, na legislação e regulamentação aplicável ao Participante Especial no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação dos valores mobiliários objeto da Oferta, devendo cancelar todas as ordens de investimento que tenha recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, além de restitui-los integralmente quanto aos valores eventualmente depositados para pagamento dos valores mobiliários objeto da Oferta, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do Participante Especial; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações e indenizações decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores, inclusive honorários advocatícios; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas por força do descredenciamento do Participante Especial.
  2. Na hipótese de o Investidor da Oferta não efetuar o pagamento pontual, os Termos de Aceitação da Oferta serão automaticamente desconsiderados.
  3. O Coordenador Líder obriga-se a:

1. cumprir com todas e quaisquer obrigações e procedimentos decorrentes desta Carta Convite e do Contrato de Distribuição;
2. cumprir com todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis à Oferta;
3. prestar ao Participante Especial as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos à distribuição pública dos valores mobiliários objeto da Oferta;
4. informar o Participante Especial sobre a alocação dos valores mobiliários objeto da Oferta tão logo tenha a informação;

1. após a aprovação de material publicitário nos termos do disposto na Cláusula 9.1, item (h), submetê-lo à CVM, nos termos do disposto na Cláusula 9.1, item (h); e
2. disponibilizar ao Participante Especial os Prospectos em versão eletrônica, para que este possa disponibilizá-los em sua página da rede mundial de computadores (*website*).

1. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES
   1. O Participante Especial declara e garante ao Coordenador Líder que:
2. é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, habilitada e autorizada pela CVM para o exercício das atividades relativas à distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor;
3. está apto a aderir ao Contrato de Distribuição e os representantes do Participante Especial possuem poderes para aderir ao Contrato de Distribuição, mediante de acordo expresso nesta Carta Convite;
4. se encontra técnica e operacionalmente habilitado a cumprir o disposto nesta Carta Convite, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos da regulamentação aplicável;
5. a celebração desta Carta Convite e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes estão devidamente autorizados de acordo com seus atos constitutivos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
6. os representantes legais do Participante Especial que assinam esta Carta Convite têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações destes decorrentes;
7. observa e observará todo e qualquer procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro e análise e adequação do perfil do Investidor da Oferta ao produto (*suitability*), com relação aos Investidores da Oferta por ela intermediados, de acordo com as normas atualmente em vigor, inclusive cumpre todas as leis, regulamentos e requisitos aplicáveis relacionados à prevenção de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção, e adota procedimentos para tanto, incluindo, sem limitação, procedimentos de “conheça seu cliente (*know your client* – KYC)” e “conheça seu parceiro (*know your partner* – KYP)”;
8. cumpre em todos os seus aspectos com as obrigações que são atribuídas como instituição intermediária pela regulamentação de ofertas públicas da CVM;
9. esta Carta Convite constitui obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
10. cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
    1. O Coordenador Líder declara e garante que:
11. é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, habilitadas e autorizadas pela CVM para o exercício das atividades relativas à distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor;
12. a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes estão devidamente autorizados de acordo com seus atos constitutivos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
13. os representantes legais do Coordenador Líder que assinam esta Carta Convite e os demais documentos da Oferta têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações destes decorrentes; e
14. esta Carta Convite constitui obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições.
15. DA ADESÃO
    1. O Participante Especial adere expressamente ao Contrato de Distribuição, previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, comprometendo-se a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos nesta Carta Convite e, no que lhe for aplicável, no Contrato de Distribuição, em relação ao qual declara ter recebido cópia, conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições, sujeitando-se, portanto, às obrigações e exigências determinadas no Contrato de Distribuição.
    2. Ficam desde já incorporadas nesta Carta Convite, com mesma força e efeito, todas as cláusulas do Contrato de Distribuição que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas, no que forem aplicáveis, como se aqui estivessem transcritas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que não modifiquem a relação objeto desta Carta Convite deverão ser notificadas pelo Coordenador Líder ao Participante Especial. As alterações ou aditamentos que modifiquem a relação deverá ter a expressa concordância do Participante Especial, sob pena de revogação da adesão ao Participante Especial ao Contrato de Distribuição sem ônus a qualquer ao Participante Especial ou ao Coordenador Líder.
    3. O Participante Especial obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, nos termos desta Carta Convite e do Contrato de Distribuição, este último conforme aplicável.
16. DA AUTORIZAÇÃO
    1. O Coordenador Líder substabelece, com reservas de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes que lhes foram outorgados no Contrato de Distribuição, de modo que o Participante Especial possa assinar e dar quitação nos instrumentos de formalização de investimento que vier a celebrar com investidores público-alvo da Oferta, conforme tais documentos sejam aplicáveis (como, por exemplo, os Termos de Aceitação da Oferta). O substabelecimento vigorará por todo o prazo da procuração outorgada ao Coordenador Líder por meio do Contrato de Distribuição.

1. DO REGIME DE DISTRIBUIÇÃO
   1. Observadas as condições previstas nesta Carta Convite e no Contrato de Distribuição, o Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Cotas até o limite total objeto da Oferta, considerando a eventual emissão das Cotas do Lote Adicional, ao Preço de Emissão.
   2. O Participante Especial efetuará a colocação no âmbito da Oferta das respectivas Cotas na Data de Liquidação, sendo certo que a B3 irá enviar ao Coordenador Líder o montante total efetivamente distribuído por cada Participante Especial.
   3. O pagamento das Cotas será realizado à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos de liquidação previstos no Contrato de Distribuição.
2. DA REMUNERAÇÃO

* 1. A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas nesta Carta Convite, o Participante Especial fará jus a uma comissão incidente sobre o montante efetivamente subscrito e integralizado pela Instituição Participante da Oferta, que variará a depender do montante de ordens enviado pela respectiva instituição (Volume da Ordem), nos termos da do disposto abaixo: (“Comissionamento do Participante Especial”):

C = VI x FC

sendo,

C: Comissionamento

VI: Volume Integralizado

FC: Fator de Comissão, definido da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| **Faixa da Ordem** | **Fator de Comissão Fixa** |
| **Até R$ 5.000.000,00 (inclusive)** | 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* |
| **de R$ 5.000.000,00 (exclusive) até R$ 15.000.000,00 (inclusive)** | 2,00% (dois inteiros por cento) *flat* |
| **de R$ R$ 15.000.000,00 (exclusive) até R$ 30.000.000,00 (inclusive)** | 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) *flat* |
| **Acima de R$ 30.000.000,00 (exclusive)** | 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* |

(\*):Para definição do Fator de Comissão, será considerado o volume da ordem enviado pelo respectivo Participante Especial incluídas as Cotas eventualmente emitidas com o exercício da Opção do Lote Adicional.

* 1. O Comissionamento do Participante Especial será devido a Instituição Participante da Oferta, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, de acordo com a quantidade de valores mobiliários efetivamente por ele alocada a pessoas físicas, carteiras administradas (pessoa física) e pessoas jurídicas (exceto fundos de investimento) de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela B3, conforme o caso, que identifiquem de forma satisfatória ao Coordenador Líder os valores mobiliários que tiverem sido subscritos e integralizados por pessoas físicas, por carteiras administradas (pessoa física) ou por pessoas jurídicas (exceto fundos de investimento).
  2. Não será devido qualquer valor a título de Remuneração no caso de colocação dos valores mobiliários para fundos de investimentos, inclusive fundos exclusivos.
  3. O Comissionamento do Participante Especial será pago a Instituição Participante da Oferta pelo Coordenador Líder, por conta e ordem do ofertante, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre a Remuneração, com exceção para Imposto sobre a Renda (“IR”) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Participante Especial receba a Remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (com *gross-up*).
  4. O Comissionamento do Participante Especial será deduzido do comissionamento a ser pago aos Coordenadores.
  5. O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento indicado na Cláusula Nona do Contrato de Distribuição.
  6. O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula, será pago pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação do Anúncio de Encerramento, por meio da B3 ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) realizada pelo Coordenador Líder por conta e ordem do Fundo, nos termos do Contrato de Distribuição.
  7. Pelas importâncias recebidas a título de Comissionamento o Participante Especial emitirá recibo ao Fundo, o qual será entregue ao Coordenador Líder, que deverá repassá-lo ao Fundo.
  8. Nenhuma outra remuneração decorrente do Contrato de Distribuição será devida à Participante Especial.
  9. O Participante Especial é o único e exclusivo responsável pelas despesas que vier a incorrer com a Oferta.

1. INDENIZAÇÃO

* 1. O Participante Especial obriga-se a indenizar, defender e isentar os Coordenadores, suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação dos valores mobiliários no contexto da Oferta e/ou seus sucessores, por todas e quaisquer perdas e danos diretos, reivindicações, prejuízos e despesas (incluindo despesas com custas judiciais e honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais) (excluídos lucros cessantes) que qualquer das pessoas acima referidas possa incorrer, individualmente ou em conjunto, como resultado da inveracidade ou incorreção de declarações prestadas nesse instrumento e/ou do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações previstas nesta Carta Convite e no Contrato de Distribuição, conforme aplicável, bem como na legislação e regulamentação aplicável à Oferta, no que couber ao Participante Especial, devendo ainda indenizar os Coordenadores por qualquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída no Prospecto ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre o Participante Especial e o Fundo, proveniente do Participante Especial.
  2. Em nenhuma circunstância os Coordenadores, suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Cotas no contexto da Oferta e/ou seus sucessores, serão responsáveis por indenizar o Participante Especial, suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, pelo Participante Especial, bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Cotas no contexto da Oferta e/ou seus sucessores, exceto na hipótese de comprovada de culpa grave ou dolo dos Coordenadores, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado ou arbitral não sujeita a recurso.
  3. Em tal hipótese, a indenização fica limitada a perdas e danos diretos comprovados nos termos acima (excluídos lucros cessantes) e é limitada ao valor efetivamente recebido pelos Coordenadores a título de remuneração no âmbito da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição.
  4. As disposições de indenização contidas na cláusula 15 permanecerão em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes independentemente do término da vigência, resolução, resilição ou rescisão do Contrato de Distribuição ou da revogação da adesão do Participante Especial ao Contrato de Distribuição.

1. INFORMAÇÕES
   1. Com o objetivo de confirmar a sua participação na Oferta, o Participante Especial deverá enviar ao Coordenador Líder as seguintes informações:
      * 1. informações para contato de pelo menos 2 (duas) pessoas do Participante Especial, que serão os responsáveis pelo recebimento de informações relacionadas à Oferta.
        2. denominação e logomarca do Participante Especial, sendo que este último deverá seguir por e-mail. O envio do logomarca não é obrigatório, sendo que somente serão inseridos no Prospecto os logomarca do Participante Especial que enviar sua logomarca no prazo abaixo estabelecido, sendo certo que a decisão pela utilização ou não da logomarca será do Coordenador Líder.
      1. O Participante Especial autoriza o Coordenador Líder, de forma não exclusiva e não onerosa, a disponibilizar seu logotipo, denominação e demais informações de contato nos documentos relativos à Oferta, conforme encaminhados ao Coordenador Líder, sem que isso implique em assunção de qualquer responsabilidade por parte do Participante Especial em relação ao conteúdo do material da Oferta ou em relação à estruturação da Oferta.
      2. A utilização de tais propriedades intelectuais do Participante Especial só poderá ser feita pelo Coordenador Líder quando no referido documento houver elementos de natureza semelhante do Coordenador Líder, identificando este como Coordenador Líder da Oferta e identificando o Participante Especial como “Participante Especial”.
      3. A autorização da Cláusula 16.1.3 acima é feita exclusivamente para os fins da adesão ao Contrato de Distribuição no âmbito da Oferta e vigorará até esta ser considerada encerrada nos termos da regulamentação aplicável.
2. PRAZO
   1. O Participante Especial tem, impreterivelmente, até às 11 horas do dia 18 de junho de 2024, para formalizar seu interesse em participar da Oferta, e aderir ao Contrato de Distribuição, mediante o envio de 1 (uma) via assinada de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 23.3 abaixo, para o endereço constante desta Carta Convite e por e-mail para: fi.sales@safra.com.br.
   2. Independentemente do previsto acima, o Participante Especial deverá, antes de iniciar o processo de distribuição da Oferta, confirmar junto ao Coordenador Líder por e-mail sua efetiva aceitação no consórcio de distribuição da Oferta.
3. COMUNICAÇÃO COM O COORDENADOR LÍDER
   1. Toda e qualquer comunicação com o Coordenador Líder deverá ser encaminhada para o contato abaixo:

**BANCO SAFRA S.A.**

Avenida Paulista, 2.100, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-930

At.: FI SALES

Tel.: (11) 3175-7695

E-mail: fi.sales@safra.com.br

*Website*: https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm

1. Confidencialidade
   1. O Participante Especial e o Coordenador Líder se obrigam por si e por seus administradores, empregados e terceiros autorizados a manter estrita confidencialidade em relação a todas as informações, os materiais e os documentos não públicos a que tiverem acesso, por qualquer meio, em razão desta Carta Convite ao Contrato de Distribuição, não as divulgando a terceiros não autorizados e/ou utilizando-as para fins estranhos à consecução do objeto desta Carta Convite ao Contrato de Distribuição, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da outra parte.
   2. Esta obrigação de sigilo não será aplicada às informações que: (i) pertencerem ao domínio público no momento da revelação ou que se tornarem de domínio público sem violação desta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição, ou (ii) sejam fornecidas pelas partes desta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição aos seus representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas na Oferta, sempre dentro do curso normal dos negócios, desde que os mesmos supracitados estejam cientes da natureza confidencial destas informações e que, também, concordem em manter a sua obrigação de confidencialidade, ou (iii) forem reveladas, sem restrições, por terceiros a uma das partes desta Carta Convite ao Contrato de Distribuição e desde que não decorram do descumprimento de obrigação de confidencialidade, ou (iv) forem inequívoca e legitimamente conhecidas pela outra parte, ou (v) sejam exigidas, por força de lei ou norma ou por determinação de qualquer juízo ou tribunal, somente até a extensão de tal lei, norma ou determinação, ou (vi) informações que tenham sido desenvolvidas pelas partes ou por suas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum (“Afiliadas”) independentemente de quaisquer informações fornecidas pela outra parte. Qualquer outra informação não pública que venha a ser transmitida a terceiros deverá ser precedida da prévia autorização por escrito da outra parte.
   3. Na hipótese descrita na Cláusula 19.2 (v) acima, a parte obrigada por força de lei, regulamentação, ato administrativo ou de determinação judicial ou arbitral ou de qualquer autoridade reguladora ou autorreguladora a divulgar quaisquer das informações confidenciais, deverá comunicar, no menor prazo possível, mas em qualquer caso, em até 2 (dois) Dias Úteis a outra parte sobre a necessidade da prestação de informações, e deverá divulgar somente o então exigido.
   4. A obrigação de confidencialidade aqui prevista será válida pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data.
2. DA VIGÊNCIA
   1. O disposto nesta Carta Convite ao Contrato de Distribuição vigerá da data de acordo expresso à adesão ao Contrato de Distribuição pelo Participante Especial até a data em que todas as obrigações decorrentes da Oferta forem cumpridas, ou nas hipóteses de revogação da adesão ao Contrato de Distribuição previstas abaixo, exceto pelo disposto nas cláusulas 10, 14.4, 20.2 e 19, que permanecerão vigentes pelos respectivos prazos e/ou enquanto legalmente exigíveis.
   2. O término da vigência do Contrato de Distribuição e/ou das obrigações dispostas nesta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição não exonerará o Participante Especial ou o Coordenador Líder da obrigação de guarda dos documentos referidos nesta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição e/ou no Contrato de Distribuição e das obrigações de pagamento de indenizações aqui previstas.
3. DA REVOGAÇÃO
   1. A adesão ao Contrato de Distribuição é irrevogável e irretratável, obrigando o Participante Especial e seus sucessores a qualquer título, podendo, no entanto, ser terminado pelas partes, em caso de (i) (i.a) inadimplemento de qualquer das cláusulas do Contrato de Distribuição, conforme aplicável, ou desta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição; (i.b) resilição do Contrato de Distribuição; ou (ii.c) cancelamento da Oferta, por qualquer motivo.
   2. A revogação da adesão ao Contrato de Distribuição implicará a exclusão do Participante Especial da participação na Oferta e o cancelamento automático de todo os pedidos ou ordens de investimento das Cotas que tenha recebido de investidores, devendo o Participante Especial avisar tais investidores sobre o referido cancelamento imediatamente.
4. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS
   1. Para os fins desta Cláusula se aplicam as seguintes definições:

(i) “Dados Pessoais” significa toda informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável a que as Partes tiverem acesso na execução do objeto contratual;

(ii) “Violação de Dados Pessoais”, significa toda ação não autorizada que, de modo acidental ou ilícito, provoque a destruição, perda, alteração, divulgação ou o acesso aos Dados Pessoais sujeitos ao tratamento de dados necessários a execução do objeto contratual;

(iii) “Tratamento de Dados Pessoais” significa toda operação realizada com Dados Pessoais tais como as que se referem a coleta produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

(iv) “Controlador” significa(m) a(s) Parte(s) da presente Carta Convite a quem compete as decisões com relação ao tratamento de Dados Pessoais;

(v) “Operador”, significa a(s) Parte(s) desta Carta Convite que executa as atividades de Tratamento de Dados Pessoais por conta e ordem do Controlador.

* 1. O Participante Especial declara que (i) cumprem com todas as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados; (ii) têm fluxo e estrutura dedicada ao exercício dos direitos dos titulares; e (iii) fornece conhecimento aos seus clientes sobre as regras de tratamento de dados que utiliza na relação que com eles estabelece.
  2. Os Coordenadores na execução da presente Carta Convite tratarão dados pessoais de pessoa natural, de maneira que se comprometem a:

(i) observar todas as Leis e Regulamentações de Privacidade e Proteção de dados aplicáveis na execução do objeto da presente Carta Convite, abstendo-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação as leis citadas ou ainda ao disposto nesta Cláusula;

(ii) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para garantir o Tratamento dos Dados Pessoais descritos nesta Carta Convite em conformidade com as leis e regulamentações que regem a proteção de dados pessoais e o presente instrumento;

(iii) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais com propósito desvinculado da execução do objeto contratual;

(iv) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

(v) não permitir o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações previstas no presente Termo de Adesão;

(vi) manter, com relação aos Dados Pessoais tratados nos termos da presente Carta Convite, as salvaguardas administrativas, técnicas, físicas e organizacionais adequadas destinadas a (a) garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais; (b) proteger os Dados Pessoais contra o acesso ou uso não autorizado; e (c) proteger os Dados Pessoais contra qualquer perda, corrupção, destruição, alteração e transmissão não autorizadas ou ainda contra quaisquer ameaças ou riscos previsíveis para a segurança ou integridade dos Dados Pessoais;

(vii) descartar adequadamente os Dados Pessoais, tomando medidas razoáveis de proteção contra o acesso não autorizado ou uso não autorizado das informações relacionadas à esse descarte, incluindo medidas razoáveis que incluam, no mínimo, queimar, pulverizar, retalhar, apagar ou modificar qualquer informação que exista em formato físico para que tais informações não possam ser lidas, decifradas ou reconstruídas por pessoas não autorizadas, através dos meios disponíveis.

* 1. Os Coordenadores poderão empregar terceiros para as atividades de Tratamento decorrentes do Contrato, desde que estritamente necessário para a execução do objeto contratual e mediante comunicação prévia encaminhada à Administradora. Os Coordenadores garantem que eventuais subcontratados assumirão, no mínimo, o mesmo nível de obrigação ora disciplinado no que diz respeito ao tratamento de Dados Pessoais, de modo que os Coordenadores assumem integral responsabilidade pelos atos por ela praticados, inclusive no que se refere ao tratamento de dados pessoais.
  2. Na hipótese dos Coordenadores, tomam ciência de maneira inequívoca de violação dos dados pessoais, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverão enviará comunicação por escrito à Administradora, por meio do endereço de e-mail protecaodedados\_lgpd@safra.com.br, identificando o assunto do e-mail como “VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, em até 2 (dois) dias a partir da ciência da violação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do evento danoso; (iii) relação dos tipos de dados afetados; (iv) quantidade e relação de titulares de dados da Parte lesada afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências da violação de dados; e (vii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.
  3. Na hipótese da Parte que sofreu o incidente de segurança não dispor de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no menor prazo possível e tão logo disponha da informação, inclusive relatórios forenses relevantes.
  4. A Parte que sofreu o incidente se compromete a disponibilizar aos Coordenadores toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Carta Convite ou na legislação de proteção de dados aplicável.
  5. Os Coordenadores serão responsáveis, sem regime de solidariedade entre si, por qualquer incidente de privacidade e proteção de dados que envolva os dados tratados por força da execução da presente Carta Convite sempre que o incidente decorra de ato omissivo ou comissivo dos Coordenadores, seus colaboradores, prepostos, representantes ou qualquer terceiro agindo em seu nome, com descumprimento das diretrizes do Controlador para o tratamento dos dados ou de maneira contrárias às disposições da lei 13.709/2018, as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e qualquer outra norma de proteção de dados vigente.
  6. Os Coordenadores ressarcirão à Administradora todo e qualquer valor que este venha a dispender para o pagamento de condenação jurídica ou administrativa, inclusive custas e emolumentos e honorários; para adoção de medidas técnicas e administrativas necessárias para contenção de dano decorrente de incidente ao qual os Coordenadores deram causa; e, ainda para realização de medidas de *marketing* e comunicação com público em geral quando necessário.
  7. As Partes se comprometem a cooperar entre si para (a) assegurar a proteção dos dados pessoais, (b) viabilizar o atendimento ao direito dos titulares; (c) prover informações para auxiliar na defesa em procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais, quando necessário; (d) auxiliar a elucidação de violação de dados pessoais encaminhando todas as informações solicitadas e que digam respeito ao evento, ressalvado segredo comercial.
  8. Mediante requisição e no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, os Coordenadores se comprometem a enviar à Administradora informações, dados e documentos que confirmem que o tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato está sendo realizado observando as regras estabelecidas nesta Carta Convite, bem como na legislação que rege a proteção de dados e a privacidade, ressalvado o segredo comercial.
  9. Na hipótese de rescisão contratual ou término da vigência da presente Carta Convite, os Coordenadores se obrigam a excluir definitivamente dos seus sistemas eletrônicos e/ou arquivos físicos todos os documentos e informações contendo dados pessoais que tiver acesso em razão da presente Carta Convite, salvo no caso de haver fundamento legal para a respectiva conservação, destruindo-os quando cessar a fundamentação legal.
  10. Os Coordenadores devem, ainda, assegurar que: (i) Coordenadores, todas as suas afiliadas, subsidiárias e representantes que tratem Dados Pessoais na execução do objeto contratual sejam informados, compreendam e se comprometam a cumprir totalmente as obrigações estabelecidas nesta Cláusula de proteção de dados.

1. DA LEGISLAÇÃO E DO FORO
   1. O presente Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
   2. As partes desta Carta Convite ao Contrato de Distribuição se submetem ao foro de eleição estabelecido no Contrato de Distribuição, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes desta Carta Convite ao Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição.
   3. As partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874/19 (Lei da Liberdade Econômica), do Decreto nº 10.278/20, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2/01, esta Carta Convite ao Contrato de Distribuição e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Nesse caso, a assinatura física desta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.
   4. O presente Termo de Adesão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
   5. As Partes se submetem ao foro de eleição estabelecido no Contrato de Distribuição, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes desta Carta Convite e do Contrato de Distribuição.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Adesão eletronicamente, juntamente 2 (duas) testemunhas.

[*Página de Assinaturas da Carta Convite para Adesão ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação e Distribuição, de Cotas da 1ª Emissão do JS Recebíveis imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário*]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO SAFRA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[PARTICIPANTE ESPECIAL]

Testemunhas

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [=]  RG/CPF: [=] |  | Nome: [=]  RG/CPF: [=] |